



**PORTARIA N.º 442, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3621, 30/052025

Determina a Instauração de Sindicância.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nos Arts, 213 e 223, da Lei Municipal nº 1.079/1997,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 154/2025, onde a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita instauração de sindicância para apuração da conduta da servidora Elizania Rodrigues Oliveira;

CONSIDERANDO que nos termos das atas produzidas pela diretoria da Escola Joaquim Patrocínios Dias, onde colhe depoimentos de pais, alunos e da servidora epigrafada, observa-se possível transgressão dos dispositivos previstos no Art. 86, VIII e XI, da Lei Municipal nº 2.610/2009, conforme parecer emitido pela Procuradoria-Geral deste município;

CONSIDERANDO que a conduta narrada em tese fere o disposto no Art. 183, XI, da Lei Municipal nº 1.079/1997;

CONSIDERANDO que possível penalidade aplicada em caso de comprovação dos fatos narrados, enquadra-se ao que dispõe o Art. 223, da Lei Municipal nº 1.079/1997, devendo ser apurada por meio de sindicância, sem prejuízos a posterior Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a conduta narrada caso comprovada, poderá implicar em transgressão ao que dispõe o Art. 18-A, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo imprescindível o a ciência do Ministério Público e Conselho Tutelar, para acompanhamento do feito,

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de sindicância para a apuração da conduta narrada em relação à Servidora Elizania Rodrigues Oliveira.

**Art. 2º** A sindicância instaurada por esta Portaria será conduzida pela Comissão Processante Permanente designada nos termos da Portaria nº 183/2025.

**Art. 3º** A Comissão Processante Permanente deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao servidor, o exercício do contraditório e ampla defesa.

**Art. 4º** Ante a necessidade da emissão de relatórios psicológicos dos alunos em tese atingidos pela conduta narrada, com a avaliação de possíveis danos e traumas causados, fica a Comissão Processante Permanente, autorizada a requisitar profissionais psicólogos



para o devido suporte.

**Art. 5º** Dê-se ciência ao Ministério Público e Conselho Tutelar para acompanhamento do feito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 27 de maio de 2025.

**PAULO ROBERTO BERLIM PERES**  
Secretário Municipal de Administração